



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O presente termo tem por objetivo a **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar com disponibilização de veículos apropriados para o transporte de alunos, em bom estado de conservação e funcionamento, para atender ao transporte escolar nas linhas e percursos especificados em tabela anexa**, com todo o custo de manutenção do veículo, combustível e motoristas serão de total responsabilidade da empresa vencedora do certame, o qual os motoristas deverão estar devidamente documentados com carteira de habilitação de categoria "D". Os veículos deverão estar com toda documentação atualizada, e não se responsabilizando a Secretaria por pagamento de impostos de anuidade e demais despesas oriundas dos serviços prestados. O período será equivalente a 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2015, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino deste Município.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se faz necessária para atender ao transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, à necessidade dessa frota de ônibus é muito grande devido nosso Município ser muito extenso e com grande demanda de alunos que dependem desse transporte e que residem longe do seu local de ensino. Por isso, necessitamos da contratação desses veículos para evitarmos que nossos alunos não fiquem fora da sala de aula por falta de transporte e não sejam prejudicados em suas atividades escolares podendo assim desenvolver melhor sua capacidade de aprendizagem sem se preocupar com a falta desses transportes. Neste sentido o Município vem a oferecer um serviço que visa garantir o direito a educação de todas as pessoas, que dependem do transporte escolar, garantindo assim um melhor atendimento à toda Rede Educacional do Município de São Félix do Xingu.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM / SERVIÇOS

3.1- Os veículos que serão utilizados no transporte escolar referente a esta licitação deverão atender a todas as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA, e estar em conformidade com as normas exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

3.2 - Só serão pagos os percursos ora locados que tiverem transportando alunos, não sendo contados como quilometragem de locação os percursos que tiverem com o veículo vazio.

3.3 - Será formada uma comissão fiscalizadora que fará uma vistoria de aceitação do veículo no período subsequente a sua contratação, emitindo um laudo negativo ou positivo,

Darci de França Rodrigues
Secretária de Educação
CPF 179.461.582-20
Decreto: 03/2013



podendo a Secretaria Executiva Municipal de Educação no caso de negativo (não cumprimento com os pré-requisitos de contratação estipulados neste termo) notificar a empresa dentro dos termos legais da LEI 8.666/93, que se manifeste e se enquadre nos requisitos estipulados.

3.4- A empresa vencedora deverá apresentar antes da assinatura do contrato o seguinte:

3.4.1- Cópia de toda documentação dos veículos que deverá estar atualizado e juntamente cópia da Carteira Nacional de habilitação dos motoristas de categoria D, correspondente as linhas que tráfegarão;

3.4.2- Todos os veículos que serão utilizados no transporte escolar até 05 (cinco) dias corridos após o encerramento da sessão do processo licitatório, para serem vistoriados pela Comissão Fiscalizadora.

3.5- A aprovação do veículo na vistoria pela Comissão Fiscalizadora é condição imprescindível à contratação do objeto, a reprovação importa em inaptidão para serviço e nas penalidades cabíveis.

3.6- Além de todos os critérios relacionados nos itens acima a frota deverá ter os seguintes pré requisitos;

3.6.1- Possuir capacidade de instalação de no mínimo o quantitativo de alunos da referida linha ou percurso, e ter o mesmo quantitativos de assentos convencionais, tendo também no mínimo, 02 (dois) lugares para fixação de cadeiras destinadas aos alunos com impossibilidade de locomoção.

3.6.2- Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização.

3.6.3- Todos os veículos a serem utilizadas nas linhas ora locadas, deverão ser apropriados para o transporte de alunos conforme a legislação em vigor.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A Comissão Fiscalizadora da Secretaria Executiva Municipal de Educação é responsável pela fiscalização do contrato no que compete a execução dos serviços, observando todos os aspectos contratuais, acerca da qualidade e execução dos serviços prestados. Esse procedimento não terá data pré-definida e será executada durante todo o período da contratação, ficando indicado o Sr. José Moacir dos Santos servidor público lotado neste órgão, para fiscalizar e monitorar todas as Linhas Escolares dando relatório mensal dos transportes escolares locados. A Secretaria Executiva de Educação notificará a empresa dentro dos termos legais da LEI 8.666/93, que não cumprirem com solicitado nesses termos.

Darci de Franca Rodrigues
Secretaria de Educação
CPF 179.461.582-20
Decreto: 03/2013



5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratação terá vigência a partir da assinatura do contrato e se estenderá até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por termo aditivo na eventualidade prevista no Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, mediante dotação orçamentária. O período de Execução do serviço será em média de 200 (duzentos) dias letivos, atendendo toda Rede Educacional da Secretaria Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu-PA.

6. PENALIDADES APLICÁVEIS

A empresa que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ganhar multas previstas no contrato e demais cominações legais, garantido o direito prévio de ampla defesa.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente na Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu em conta-corrente da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia útil da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, depois de conferidos, aceitos e processados pela Comissão fiscalizadora do contrato, e desde que comprovados o cumprimento dos deveres e obrigações da contratada.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários para atender às despesas decorrentes da presente licitação constam do orçamento da Secretaria Executiva Municipal de Educação, vigente para o exercício de 2015, estando livres e não comprometidos nas seguintes classificações:

Unidade Orçamentária: 12.361.0003.2.206 - Manutenção do Transporte Escolar;
FICHA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Unidade Orçamentária: 12.361.0003.2.302 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB;
FICHA: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Diretor de Educação
Secretaria Municipal de Educação
CPI nº 001/2013
Decreto nº 05/2013



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa responsável pela execução do contrato não poderá de hipótese alguma terceirizar o serviço, e deverá cumprir fielmente com todas as especificações contidas neste termo. Podendo a Secretaria Executiva Municipal de Educação através da Comissão Fiscalizadora, fazer notificações relativas à execução deste serviço, e serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo do contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente, nos termos da Lei 10.520/02 e legislações pertinentes.

São Félix do Xingu – PA, 03 de Fevereiro de 2015.


Darci de França Rodrigues
Secretária de Educação
CPF 179.461.582-20
Decreto: 03/2013